



COVID-19

Legal Insights nº 31

Lei n.º 14/2020, de 9 de maio

A Lei n.º 14/2020, de 9 de maio, procede à terceira alteração da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela pandemia Covid-19.

No dia 9 de maio de 2020 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 14/2020, que procede à terceira alteração da [Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março](#), que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela pandemia Covid-19.

A presente Lei vem, num primeiro momento, prorrogar **até 30 de setembro de 2020** as suspensões estabelecidas no âmbito do regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários consagrado pela referida Lei n.º 1-A/2020, tal como alterado pela [Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril](#).

Num segundo momento, a Lei em análise procede ao aditamento de quatro novos artigos.

O artigo 8.º-A estabelece que o encerramento de instalações e estabelecimentos ao abrigo de disposição legal ou administrativa aprovada no âmbito da pandemia Covid-19 não poderá servir de base à invocação de qualquer forma de extinção de **contratos de arrendamento não habitacional** ou formas contratuais similares de exploração de imóveis, nem como motivo de desocupação de imóveis em que estes se encontrem instalados.

Por sua vez, o artigo 8.º-B prevê a possibilidade de o Governo determinar medidas necessárias de **contenção e limitação do mercado**, como fixação de certos preços, limitação de margens de lucros de determinados produtos, monitorização de stocks e quantidades produzidas e isenção do pagamento de taxas.

Já o artigo 8.º-C reforça os meios e poderes da Autoridade para Condições do Trabalho no âmbito do **despedimento**. Relativamente às associações públicas profissionais, o artigo 8.º-D permite aos órgãos colegiais destas, com poderes de direção e gestão, **suspender ou reduzir as quotas** dos seus membros, dispensando a necessidade de deliberação das respetivas assembleias representativas.

Por fim, a presente Lei esclarece ainda que também os procedimentos de seleção e recrutamento aos quais se aplique a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, são abrangidos pelos **processos urgentes** que continuam a ser tramitados, não existindo suspensão ou interrupção de prazos, atos ou diligências.

A Lei 14/2020, de 9 de maio, entrou em vigor às 00.00 do dia 10 de abril de 2020.

Para aceder ao texto integral da Lei aqui analisada, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte:

João Pinheiro da Silva

Direito Imobiliário
Construção & Turismo
Contencioso e Arbitragem
Contratação Pública
Email: jpsilva@ctsu.pt

Pedro Montenegro Martins

Contencioso e Arbitragem
Direito Civil
Contratos
Insolvência
Email: pmmartins@ctsu.pt

Pedro Ulrich

Direito do Trabalho
Direito da Segurança Social
Email: pulrich@ctsu.pt

Lisboa: Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso
1070-100 Lisboa, Portugal
Porto: Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309
4150-146 Porto, Portugal

Tel.: +351 219245010
Fax: +351 219245011
geral@ctsu.pt
www.ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.